

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021.**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** *Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021" para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.*

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** *Art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993.*

**PROTOCOLO Nº:** 2534/2021.

**DATA DA ENTRADA:** 01/07/2021.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** \_\_\_\_/2021.

DATA	COMISSÕES
	<input type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Mem. nº 001 – Servidores

Cáceres-MT, 01 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto:** Curso de Capacitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT  
Em 01 / 07 / 2021  
Horas 12:34 Sobnº 2534  
Ass. *Poliani Silva*

Excelentíssimo senhor Presidente,

Encaminho o presente expediente à Vs. Excelência solicitando autorização para participação dos servidores que subscrevem em curso de capacitação com o tema “AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Nova Lei de Licitações. O grande desafio trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos” que será realizado pela empresa Capaccitar Consultoria e Treinamentos, nos dias 14 a 16 de julho de 2021, na cidade de Cuiabá-MT. O custo é de R\$ 899,00 (Oitocentos e noventa e nove reais) por participante. Valor este, considerado baixo para o tema de licitações.

Em anexo o folder completo do curso e ficha de inscrição.

Certo de contar com vossa apreciação, agradeço desde já.

*subscrito*  
*01/07/2021*  
  
**Charles Finney Dalbem Barbosa**  
Pregoeiro

*01/07/2021*  
  
**Celso Silva**  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres

**Joel Cordeiro de Souza**  
Diretor Geral

*01/07/2021*  
  
**Emerson Pinheiro Leite**  
Advogado

*01/07/2021*  
  
**Elizabeth Perez Artiaga**  
Equipe de Apoio

*01/07/2021*  
  
**Claudio Arvelino Sonaque**  
Diretor da Secretaria de Aquisições



# **CAPACITAÇÃO**

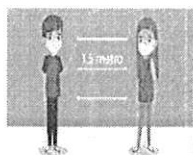
## **CURSO PRESENCIAL**

### **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

# **Nova Lei de Licitações**

O grande desafio trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos

Obs: Serão adotadas as seguintes medidas de segurança:





Apresentação,

**A CAPACCITAR** foi criada com a finalidade de promover e disseminar a cultura do estudo em Mato Grosso. Estamos engajados em buscarmos parceiros que acreditem neste ideal, pois sabemos que somente através da educação podemos construir uma sociedade e indivíduos melhores. Para isso, a busca projetos inovadores que possam contribuir significativamente com essa nova cultura.

Temos como foco produtos únicos desenvolvidos exclusivamente para nossos clientes, disponibilizados nas formas de consultoria e cursos aplicados, cursos de extensão, congressos, palestras, seminários, para servidores públicos, e operadores do direito, empresários e alunos.

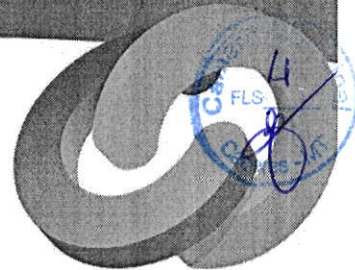
Buscamos através de nossos projetos e eventos poder contribuir e incentivar os profissionais a se dedicarem a pesquisas e buscarem soluções para questionamentos importantes, fomentando a movimentação de trocas de informações e conceitos valiosos para o nosso Mercado e Sociedade.

Existimos para promover conhecimento visando a melhor formação profissional, com foco em metodologia e resultado de aprendizagem. Nossos valores são: Compromisso com ensino de qualidade, valorização dos profissionais da equipe, respeito ao cliente e suas necessidades, estimular a cultura do estudo e solução de problemas, ética e desenvolvimento da comunidade local. Finalizamos com nossa visão – Ser a instituição reconhecida pela capacitação de profissionais com o melhor processo de aprendizagem.



**CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**  
Proprietário Carlos Raimundo Esteves  
CNPJ n. 31.825.556/0001-40





## PROPOSTA COMERCIAL

### APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas no Brasil, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

Trata-se de uma norma ainda mais analítica que a Lei nº 8.666/1993, inclusive maior que esta, com mais artigos e maior nível de detalhamento. A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Isto posto, o objetivo deste curso é apresentar aos participantes as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos.

### PÚBLICO-alvo

O presente curso será direcionado aos Prefeitos, Secretários, Presidentes e Membros de Comissão de Licitações, Pregoeiros, Equipe de Apoio, Consultores, Advogados, Assessores Jurídicos, responsáveis pelo Setor de Compras, Gestores e Fiscais de Contratos, Área Jurídica, e Servidores de Planejamento e Auditoria, e todo aquele interessado em qualificação quando o assunto é Licitação Pública.

### METODOLOGIA

- As aulas serão expositivas/ participativas

- Os tópicos serão abordados com explicações teóricas, com inserção de exercícios práticos e simulações (quando couber);

### DATA, LOCAL E CARGA HORÁRIA DO CURSO

Data e horário: 14, 15 e 16 de julho de 2021.

Carga Horária: 24 horas/aula

Local: a definir

Cidade: Cuiabá/MT

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Curso será dividido em módulos:

Módulo I

#### LICITAÇÃO

- Do âmbito da aplicação da Lei
- Dos princípios
- Das definições
- A caracterização do objeto da Licitação: instrumentos de planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência.
- Dos agentes públicos
- Do processo licitatório:
  - Da instrução do processo licitatório
  - Das modalidades de licitação
    - Concorrência
    - Pregão
    - Concurso
    - Leilão
    - Diálogo Competitivo
- Dos critérios de julgamento



- Menor Preço
- Maior Desconto
- Melhor Técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e Preço
- Maior lance, no caso de Leilão
- Maior Retorno Econômico

Regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada, fornecimento e prestação de serviço associado.

- Das compras
- Das obras e serviços de engenharia
- Dos serviços em geral
- Da divulgação do edital de licitação
- Do julgamento
- Da habilitação
- Do encerramento da licitação
- Do processo de contratação direta
- Da inexigibilidade de licitação
- Da dispensa de licitação
- Dos procedimentos auxiliares
- Do credenciamento
- Da pré-qualificação
- Do procedimento de manifestação de interesse
- Do sistema de registro de preços
- Do registro cadastral
- Licitações Sustentáveis
- Recurso, Revogação e Anulação;

- Tramitação prioritária de processos judiciais em que se discute a licitações

## Módulo II

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- Noções Gerais de Contratos e de Contratos Administrativos;
- Regime Jurídico;
- Prerrogativas da Administração Pública;
- Formalização, Direitos, deveres e responsabilidades das partes, Garantias contratuais;
- Subcontratação;
- Alteração contratual – Quantitativa e qualitativa;
- Reajuste;
- Repactuação;
- Revisão;
- Rescisão do contrato;
- Nulidade do contrato;
- Tipos de Contratos;
- Regime Geral de Gestão;
- de documentos;
- Perfil e designação do Gestor;
- Fiscal de Contratos;
- Recebimento do objeto do contrato;
- Atestado do recebimento;
- Procedimento para aplicação das penalidades
- Tipo de penalidades;

### **INVESTIMENTO**

O investimento para a participação no curso será de R\$ 899.00 (oitocentos e noventa e nove reais) por participante.



**FACILITADOR**



**JAMIL MANASFI**

Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais-CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na

Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado,

Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

### OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO CLIENTE

#### Obrigação da Capaccitar:

- Disponibilizar professor;
- Disponibilizar material didático.
- Disponibilizar certificado;
- Disponibilizar local;
- Disponibilizar *Coffee Break*.

#### Obrigação do cliente:

- Disponibilizar pagamentos pontuais;

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Será fornecido material de apoio, coffee break individualizado e certificado de participação com conteúdo e carga horária;
- O certificado somente será concedido aos participantes que obtiverem o mínimo de 75% de frequência e após a realização do pagamento do curso;
- A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscitos for menor que 20 ou em razão dos índices de casos de COVID.





**CONTATO**

E-mail: [atendimento.capaccitar@gmail.com](mailto:atendimento.capaccitar@gmail.com)

Tel: (65) 99915-6662 – Vanessa Carli

Instagram: [capaccitartreinamentos](https://www.instagram.com/capaccitartreinamentos)

www.capaccitar.com.br

Estamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**  
Proprietário Carlos Raimundo Esteves  
CNPJ n. 31.825.556/0001-40



**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**NOVA LEI DE LICITAÇÃO – CURSO PRESENCIAL**

Nome do Órgão: Câmara Municipal de Cáceres-MT		
CNPJ: 03.960.333/0001-50		
Endereço: Rua Coronel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N		
Bairro: Centro	Cidade: Cáceres	Estado: MT CEP: 78210-056
Telefones: cel ( )	com: (65) 3223-1707	
E-mail: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br		

www.capaccitar.com.br

Responsável pelo pagamento: Domingos Oliveira dos Santos		
CNPJ: 03.960.333/0001-50		
Telefones: cel ( )	com: (65) 3223-1707	
E-mail: administrativo.charles@caceres.mt.leg.br		

**Condições:**

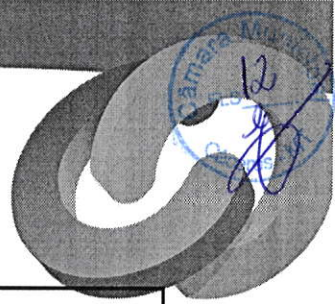
Poderá ser substituído o participante com até 24 horas de antecedência.

Esta inscrição não poderá ser cancelada ou compensada, a confirmação será mediante o envio do comprovante da inscrição e depósito e/ou empenho via e-mail.

Será fornecido material de apoio e certificado de participação com conteúdo e carga horária e coffee-break em todos os módulos.

A Capaccitar reserva-se ao direito de não realizar este evento por motivo operacional ou por falta de quórum, obrigando-se a comunicar tal fato com antecedência aos inscritos.



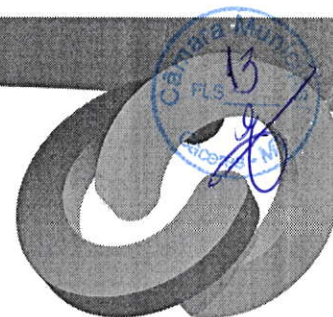


Participante n. :01
Nome: Charles Finney Dalbem Barbosa
Cargo: Pregoeiro
Celular: 65 99673-8610
E-mail: administrativo.charlos@caceres-mt-leg.br
Instagram/facebook:

www.capaccitar.com.br

Participante n. :02
Nome: Emerson Pinheiro Leite
Cargo: Advogado
Celular: 65 99527-2843
E-mail: emersonpinheiroleite@gmail.com
Instagram/facebook:

Participante n. :03
Nome: Claudio Avelino Inaque
Cargo: Administrativo
Celular: (65) 9902-9274
E-mail: claudio.compra@caceres-mt-leg.br
Instagram/facebook:



Participante n. :04
Nome: Elizabeth Perez Artiaga
Cargo: Equipe de Apoio
Celular: 65 992713332
E-mail:
Instagram/facebook:

www.capaccitar.com.br

Participante n. :05
Nome: Joel Cordeiro de Souza
Cargo: Diretor Geral
Celular: 65 936122757
E-mail: administrativo.joelsouza@caceres.mt.leg.br
Instagram/facebook:

Participante n. :06
Nome:
Cargo:
Celular:
E-mail:
Instagram/facebook:



☎ 11 3783-7666(tel:+551137837666)  
(whatsapp)(<https://api.whatsapp.com/send?phone=551137837666&text=>)



 **institutolicitar** (<https://institutolicitar.com.br>)



Área do aluno  
(<https://institutolicitar.com.br/area-do-aluno/>)

Cadastro  
(<http://institutolicitar.com.br/cadastro/>)

## Nova Lei de Licitação

### O MEGA DESAFIO TRAZIDO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ONLINE AO VIVO ([HTTPS://INSTITUTOLICITAR.COM.BR/MODALIDADES/ONLINE-AO-VIVO/](https://institutolicitar.com.br/modalidades/online-ao-vivo/))

#### Sobre este curso

A Nova Lei de Licitações foi recentemente aprovada pelo presidente e você deve se preparar desde já, pois as mudanças são muitas e você terá apenas dois anos para se adaptar ao novo universo licitatório.

Pode-se dizer que a Nova Lei é uma composição de dispositivos das Leis 8.666, 10.520 e 12.462 e incrementada com a incorporação da jurisprudência do TCU. Ela basicamente incorpora as melhores práticas em licitações no país e reúne tudo em um único dispositivo.

Com sua aprovação, decorridos 2 anos da publicação, as seguintes leis serão revogadas:

- Lei nº 8.666/1993 – Normas gerais de licitações e contratações públicas;
- Lei nº 10.520/2002 – Normas gerais sobre a modalidade pregão;
- Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC

Entre algumas das novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações, está a realização do julgamento de preços antes da habilitação (inversão de fases), exatamente como ocorre no pregão e no RDC e o fim da divisão clássica das modalidades conforme o valor estimado da contratação, eliminando a tomada de preços e o convite.

Dentre outras mudanças importantes podemos citar:

- o agente de contratação é quem passa a conduzir a licitação;
- os instrumentos gerenciais serão integrados à legislação;
- haverá possibilidade de orçamento sigiloso;
- o procedimento de manifestação de interesse PMI;
- os regimes de contratação integrada e semi integrada;
- novas modalidades de licitação;



- o fornecimento e serviços contínuos com prazo contratual até 10 anos;
- os modos de disputa para as modalidades;
- o registro cadastral com sistema de reputação;
- as garantias contratuais chegando a 30%;
- ampliação da vigência dos contratos;
- a garantia de pagamento por conta vinculada;
- a antecipação dos efeitos de termo aditivo para ser formalizado no prazo máximo de 1 mês.

Neste curso sobre a Nova Lei de Licitações você aprenderá sobre todas essas novas regras e as polêmicas em torno de sua interpretação e aplicação. Também será traçado um paralelo com as antigas regras de contratação e serão discutidas as novas perspectivas e as repercussões nas contratações em geral.

Vamos interagir em uma plataforma de aulas ao vivo, com a mesma qualidade, diferenciais e excelência apresentados nos cursos presenciais pelo Instituto Licitar.

O curso, de linguagem simples, aborda as principais inovações dos procedimentos licitatórios trazidos pelo novo estatuto jurídico. Tudo isso ministrado por professores com grande experiência prática e com anos de atuação na administração pública. Uma verdadeira e riquíssima consultoria que você só verá aqui!

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

## Nova Lei de Licitação

 Curso Online ao vivo

 20 horas de duração

 5 manhãs das 08h30 às 12h30

 Esclarecimento de dúvidas ao vivo

 30 dias de consultoria jurídica no tema

 30 dias de acesso ao ConLicitação

PRÓXIMA TURMA

02 a 06/08/2021

Preço e inscrição ↓






# Nova Lei de Licitação

O MEGA DESAFIO TRAZIDO PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

 Online ao vivo

 20 horas de duração

 Material didático exclusivo

 30 dias de consultoria jurídica e Bec

 30 dias de acesso ao ConLicitação

INVESTIMENTO

**R\$ 1.489,00**

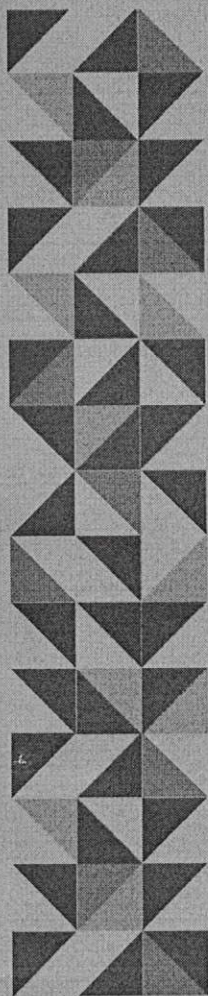
em até  
10x de R\$ 148,90  
no cartão de crédito

PRÓXIMA TURMA  
02 a 06/08/2021

Comprar agora

Pré-inscrição





IREE **KOPE** APRESENTA

# LICITAÇÕES E CONTRATOS:



As principais mudanças  
da nova lei de licitações e  
contratos administrativos

REALIZAÇÃO



APOIO



**ibeji**







**INVESTIMENTO**  
Curso: Licitações e Contratos

**R\$ 850,00**

OU ATÉ 12 PARCELAS DE  
**R\$ 70,83**



IREE **KOPE** APRESENTA

# LICITAÇÕES E CONTRATOS:

As principais mudanças da nova lei de licitações e contratos administrativos

REALIZAÇÃO



APÓIO



**ibeji**









# QUERO FAZER MINHA INSCRIÇÃO AGORA


## PERGUNTAS E RESPOSTAS

Qual a carga horária?

A carga horária é de 17 horas.

As aulas são ao vivo ou ficarão disponíveis para que cada aluno assista de acordo com a sua disponibilidade? 

Qual será o horário do curso? 

É recomendado assistir às aulas nas datas em que serão disponibilizadas? Por quê? 

Será possível tirar dúvidas com os professores? Como?  





(<https://inovecapacitacao.com.br/>)



## A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

# DO PLANEJAMENTO A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO APLICANDO NA PRÁTICA NOVA LEI 14.133/21

### Apresentação

No dia 1º de abril de 2021, o Presidente da República sancionou o Projeto de Lei (PL) 4.253/20, criando a Lei 14.133/21, que estabelece um novo marco legal para substituir a Lei das Licitações (Lei 8.666/93), a Lei do Pregão (Lei 10.520/02) e o Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei 12.462/11), além de agregar temas relacionados.

Entre outras medidas, a lei criou modalidades de contratação, tipificou crimes relacionados a licitações e disciplinou itens do assunto em relação às três esferas de governo: União, estados e municípios.

Lembrando que a Lei 14.133/21 já está vigente e aplicável (art. 191 c/c art. 193, inc. II e art. 194), neste cenário inicial de mudanças faz-se importante entender quais são os impactos imediatos da nova norma, suas regras de transição, seus aspectos que dependerão de regulamentação e o que deve ou pode ser observado desde já.

O presente curso visa, portanto, atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades da Nova Lei de Licitações, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova legislação às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

### Objetivos

O objetivo do curso é proporcionar aos seus alunos o necessário conhecimento sobre os principais institutos e a nova sistemática das licitações e contratações públicas advinda com a Lei 14.133/21, trazendo um enfoque especial sobre suas inovações e principais novidades.

### Público-alvo



**28 a 30 de junho de 2021**



**18 horas de capacitação**



**Jamil Manasfi,**

**Evaldo Ramos**

**e Márcio Motta**



**1.590,00 por pessoa**

**INSCREVA-SE**

## Sobre nós

Uma empresa focada no desenvolvimento e aperfeiçoamento das habilidades de seus clientes: geramos valor para as pessoas e sucesso para carreiras do setor público.

## Inove Capacitação

**Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do curso online, sendo que após este prazo deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos de força maior ou falta de quórum, a Inove Soluções em Capacitação reserva-se o direito de cancelar a inscrição ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

### Sobre nós

Cada link/senha de acesso à sala de aula virtual é exclusivo do aluno participante – não poderá ser compartilhado com terceiros. Também fica proibida a captação de som e imagens da aula e seu compartilhamento por quaisquer meios ou mídias.

### Soluções

**Requisitos para uma boa experiência com o curso:** Computador: Processador i3 / 3Ghz ; Memória: 4Gb RAM; Navegador: Chrome ou Internet Explorer; Banda larga: 3 Mega; Conexão via cabo (preferencialmente) ou wi-fi.

### Contato

### Palestrantes

### Notícias

## Fale com a gente

**(41) 3618-9954**

**contato@inovecapacitacao.com.br**

Atendimento das 9h às 18h (dias úteis)



## BALIZAMENTO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2021 – PROTOCOLO Nº 2534 DE 01/07/2021

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	VALOR UNITÁRIO 4	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL MEDIO
1	290371-7	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 1433/2021. SERÃO 24 HORAS/AULA	SV	5	R\$ 1.489,00	R\$ 850,00	R\$ 1.590,00	R\$ 899,00	R\$ 1.207,00	R\$ 6.035,00

Item 1: INSTITUTO LICITAR. CNPJ: 11.032.434/0001-90

Item 2: KOPE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (KOPE CONSULTING). CNPJ: 06.291.093/0001-37.

Item 3: INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA. CNPJ: 27.883.894/0001-61

Item 4: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI - CNPJ 31825556/0001-40

CÁCERES-MT. 06 DE JULHO DE 2021



EMANUELLE EVELINN DOS PASSOS ANICETO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 044/2021  
PROTOCOLO N 2534 DE 01/07/2021

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de “AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a capacitação é um dos requisitos básicos para manter a qualidade da equipe e consequentemente a produtividade da instituição, podemos concluir que o investimento em programas de qualificação favorece tanto a instituição quanto o servidor, uma vez que agrega valor para si e para o órgão a que pertence.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	290371-7	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021. SERÃO 24 HORAS/AULA	SV	05	R\$ 899,00	R\$ 4.495,00

**4. DO ENQUADRAMENTO**

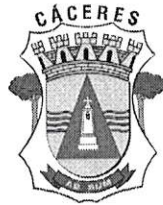
4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

“VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**5. SINGULARIDADE DO OBJETO**

**5.1.** A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

**“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução.** A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

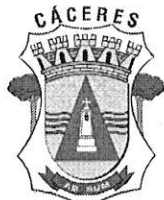
Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.

**6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

**6.1.** A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

**“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do**





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." a partir do histórico de suas realizações, quer dizer "...decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades..." elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se "...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (Grifei)

- 6.2. O instrutor do curso será JAMIL MANASFI Administrador Público CRA-RO nº 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na 8ª Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

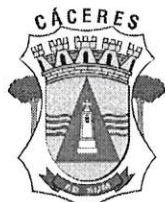
## 7. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Curso será dividido em módulos:

Módulo I

LICITAÇÃO





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

Do âmbito da aplicação da Lei Dos princípios Das definições A caracterização do objeto da Licitação: instrumentos de planejamento da contratação, estudos técnicos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e termo de referência. Dos agentes públicos Do processo licitatório: Da instrução do processo licitatório Das modalidades de licitação - Concorrência - Pregão - Concurso - Leilão - Diálogo Competitivo Dos critérios de julgamento 5 - Menor Preço - Maior Desconto - Melhor Técnica ou conteúdo artístico; - Técnica e Preço - Maior lance, no caso de Leilão - Maior Retorno Econômico Regimes de execução: empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semiintegrada, fornecimento e prestação de serviço associado. Das compras Das obras e serviços de engenharia Dos serviços em geral Da divulgação do edital de licitação Do julgamento Da habilitação Do encerramento da licitação Do processo de contratação direta Da inexigibilidade de licitação Da dispensa de licitação Dos procedimentos auxiliares Do credenciamento Da pré-qualificação Do procedimento de manifestação de interesse Do sistema de registro de preços Do registro cadastral Licitações Sustentáveis Recurso, Revogação e Anulação; 6 Tramitação prioritária de processos judiciais em que se discute a licitações

### Módulo II

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

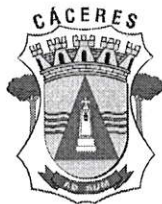
Noções Gerais de Contratos e de Contratos Administrativos; Regime Jurídico; Prerrogativas da Administração Pública; Formalização, Direitos, deveres e responsabilidades das partes, Garantias contratuais; Subcontratação; Alteração contratual – Quantitativa e qualitativa; Reajuste; Repactuação; Revisão; Rescisão do contrato; Nulidade do contrato; Tipos de Contratos; Regime Geral de Gestão; de documentos; Perfil e designação do Gestor; Fiscal de Contratos; Recebimento do objeto do contrato; Atestado do recebimento; Procedimento para aplicação das penalidades Tipo de penalidades;

#### 8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

- 8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

"Ao conceituar "notória especialização", o dispositivo legal encerra com a expressão "que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas." (Grifei).

Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

### 9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

### 10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado no dia e hora consignado no folder do curso, disponível no site oficial da CONTRATADA.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

b) Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

### 11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

### 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

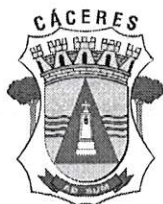
13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (uma) hora que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**14.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

**15.1.** O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação: Ficha 24. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.

**17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**17.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

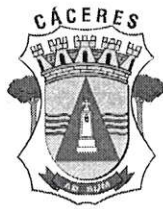
**18.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

**18.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**19.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 19.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 19.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 19.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 19.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 19.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

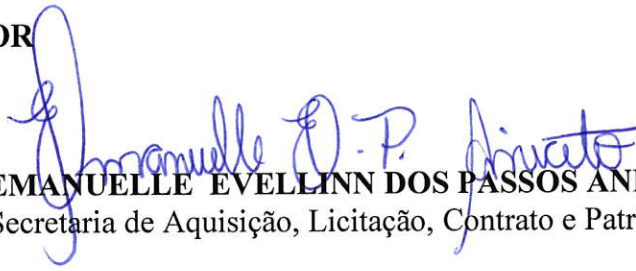




ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**20. ELABORADOR**

  
**EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO**  
Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

**21. VISTO**

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.

**22. APROVAÇÃO**

- 22.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 06 de Julho de 2021

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**  
**CNPJ: 31.825.556/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:52 do dia 13/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2021.

Código de controle da certidão: **5E1F.99C1.0AFF.DA5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.825.556/0001-40

**Razão Social:** CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

**Endereço:** R PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES 86 / BAU / CUIABA / MT / 78008-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2021 a 10/08/2021

**Certificação Número:** 2021041302582303515888

Informação obtida em 22/06/2021 13:18:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão nº: 12423782/2021

Expedição: 13/04/2021, às 12:12:36

Validade: 09/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
CND N° 0032773589

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **13/07/2021** Hora da emissão: **09:00:28**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**  
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **11/08/2021**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2M92KAK277MU92A2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO

434396/2021

582129

PROCESSO

EXERCÍCIO

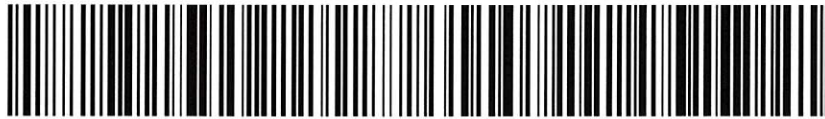
GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



090420213182555600014000100565434396111245021582129

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES, 86

BAIRRO

DO BAU

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

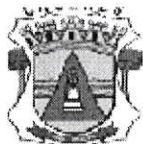
Cuiabá/MT, sexta-feira, 09 de abril de 2021

  
Cezar Fabiano Martins de Campos  
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 08 de Julho de 2021.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2021

Emissão : 06/07/2021



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 24

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2004.00003.3.90.39.00

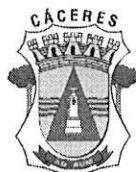
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 60.000,00

**SESSENTA MIL REAIS**

Atenciosamente,

  
**ULISSES ALVES SOUZA**  
CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 176/2021/SALCP

Cáceres-MT, 06 de julho de 2021

Ao Senhor  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto: Emissão de parecer jurídico**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 044/2021, que trata da contratação de empresa especializada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021, para análise e emissão de parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n.º 161 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 44/2021.**

**EMENTA:** Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Justificativa do Preço. Legalidade. TCU.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 44/2021, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação, “AGENTE DE CONTRATAÇÃO. Nova Lei de Licitações. O grande desafio trazido pela Nova Lei de Licitações e Contratos” que será realizado pela empresa Capacitar Consultoria e Treinamento, nos dias 14 a 16 de julho de 2021, na cidade de Cuiabá – MT. Com custo de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por participante.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,  
**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fls. 01) de 01 de julho de 2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 01 de julho de 2021;
- 3) – Curso ofertado pela Capaccitar, consultoria e treinamentos, fls. n.º 02-10;
- 4) Pesquisa de Preços fls. n.º 14 a 11;
- 5) – Balizamento de Preços, fls. n.º 12;
- 6) - **Termo de Referência, sem assinatura do Gestor, fls. n.º 13-20;**
- 7) – Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 26 da Câmara Municipal de Cáceres.
- 8) – Previsão das Certidões de Regularidade, conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE  
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25 *caput* e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre **dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado dia 14 a 16 de julho de 2021, Cuiabá – MT, o curso é de relevância para os servidores desta Casa de Leis, considerando a necessidade de se atualizar diante das mudanças legislativas.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

**A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.** (Ac. 1.437/2011-P).

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 13 - 14).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I – (...)

II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - **justificativa do preço".**

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 14 -15. Vejamos:

- 1.1. O instrutor do curso será JAMIL MANASFI Administrador Público CRA-RO n° 3033, Servidor Efetivo do Quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho cedido para Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia (CAERD), Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO/CAERD; Pregoeiro e Coordenador da Comissão Permanente do Conselho Regional de Administração de Rondônia (CRA-RO, Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade São Lucas (MBA's), Consultor e Instrutor de Cursos de Capacitação em Licitações e Contratos e Formação de Pregoeiros do Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, criador da Fan Page - O Pregoeiro.com, Bacharel em Administração Pública, Especialista em Metodologia do Ensino Superior, MBA em Licitações e Contratos pela FIMCA e MBA em Gestão Pública, atualmente é Pós-Graduando MBA em Gestão de Finanças, Controladoria e Auditoria pela Faculdade São Lucas, Gestão Pública pelo Instituto Poli Civitas (INFOCO) – Curitiba e Acadêmico de Direito da Faculdade de Rondônia – FARO. Atua a mais de 13 anos na Administração Pública, tendo ocupado os cargos no Governo do Estado de Rondônia de: Assessor do Gabinete



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

do Governador, Secretário Executivo Regional de Porto Velho da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Assessor Especial da Secretaria de Estado da Administração, Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitação no âmbito do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia- PIDISE/RO e da Política de Cidadania Superação da Pobreza e Erradicação da Extrema Pobreza-Plano Futuro, Assessor Técnico (Elaborador de Termo de Referência e Projetos Básico) da Secretaria de Estado de Assistência Social; Pregoeiro e Membro da Comissão Especial de Licitações de Projetos Especiais CELPE/PEDISE da Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos (SEAE), desempenhou na 8 Prefeitura Municipal de Porto Velho os cargos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Administrativo, Cotado, Elaborador de Termo de Referência e Projetos no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (FMS), Pregoeiro, Auxiliar, Assistente, Membro e Secretário da Comissão Permanente de Licitação da Coordenadoria Municipal de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.

Verifica-se, a não justificativa da cobrança do preço a ser contratado nos termos da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União n.º 17, de 1º de abril de 2009.

Veja-se:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009**

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

**É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA**

N





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS  
PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A  
OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.**

**INDEXAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

**REFERÊNCIA:** art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005- Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário. JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI.

No Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:

*“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.*

*Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.*

Ou seja, nos autos está não presente “justificativa de preço na inexigibilidade de licitação que “que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”, como esta Casa de Leis, vem fazendo.

**“É NECESSARIA A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.”**

A pesquisa de preços nestes autos foi feita comparando com outras empresas “terceiras”, esse tipo de pesquisa é cabível na dispensa, no caso analisado estamos trabalhando com o instituto da inexigibilidade, por isso a comparação deve ser realizada em face aos serviços praticados pela Licitar junto a outros órgãos ou pessoas privadas.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Está presente o demonstrativo de dotação orçamentaria com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de 06/07/2021.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou nos autos os seguintes documentos e certidões para sua contratação.

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal fls. n.º 21;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 24,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá fls. n.º 25,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 23;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 22.

**DA CONCLUSÃO**

1 - Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações.

2 - Ademais, o processo não deve prosseguir, visto que a pesquisa de preços deve ser realizada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas e não com a de terceiros, pois estamos tratando de inexigibilidade e não de dispensa, logo recomendamos o saneamento do vício para prosseguimento do processo.

3 - Verificamos que o processo está numerado de maneira errônea, pois da página 19 vai para a página 10 e segue em sequência;

4 - Termo de Referência, sem assinatura do Gestor, fls. n.º 13-20;

É o parecer, salvo melhor juízo.

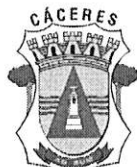
Cáceres, MT, 06 de julho de 2021



**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 177/2021/SALCP

Cáceres-MT, 06 de julho de 2021

**Assunto: cumprimento de requisito do item 2 apontado pelo jurídico**

Senhor,

O apontamento realizado na pg. Nº 48, do parecer jurídico nº 161/ 2021, item 2: que opina sobre a necessidade da realização de pesquisa de preço ser praticada pela futura contratada junto a outros órgãos públicos.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e

### CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
 CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT  
 vanessa\_carli@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência da NFS-e <b>01/06/2021</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>01/06/2021 16:51:04</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>8D 8F D0</b>	Número da Nota Fiscal <b>169</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>				

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 11.428.680/0001-65	Inscrição Municipal	Razão Social POSTO TRADICAO LTDA - ME		
Endereço Rua 13 de Dezembro SN	Número	Complemento ESQUINA COM RUA I A	Bairro	
CEP 7877500	Cidade / UF Tesouro / MT	Telefone	e-mail postotradicaotesouro@hotmail.com	

### Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

### Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.

01 PARTICIPANTE

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL

AG: 0046-9

CONTA CORRENTE: 37769-4

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 1703	Cód. Nacional Atividade Econômica 8211300
<b>Valor Total dos Serviços</b> R\$ 899,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 899,00
Total do ISSQN R\$ 17,98		ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00

### Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 0,00
-----------------	--------------------	------------------	------------------	------------------	------------------------------	-------------------

### Valor Líquido da Nota Fiscal

**R\$ 899,00**

### Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento: FLS  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e



**CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT  
vanessa\_carli@hotmail.com  
Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência da NFS-e <b>31/05/2021</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>31/05/2021 15:33:54</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>1 2D C 9B</b>	Número da Nota Fiscal <b>150</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>				

**Dados do Tomador de Serviços**

CNPJ/CPF <b>00.814.574/0001-01</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>SINOP CAMARA MUNICIPAL</b>		
Endereço <b>Rua das Avencas</b>	Número <b>1077</b>	Complemento	Bairro <b>Centro</b>	
CEP <b>78550-000</b>	Cidade / UF <b>Sinop / MT</b>	Telefone	e-mail <b>licitacao@sinop.mt.leg.br</b>	

**Local dos Serviços**

Cuiabá - Mato Grosso

**Descrição dos Serviços**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.  
02 PARTICIPANTES  
DADOS BANCARIOS  
BANCO DO BRASIL  
AG: 0046-9  
CONTA CORRENTE: 37769-4

**Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN**

Atividade do Município <b>8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...</b>	Alíquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1703</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8211300</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 1.798,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 1.798,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 35,96</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

**Retenções de Impostos**

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

**Valor Líquido da Nota Fiscal**

**R\$ 1.798,00**

**Informações Complementares**

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325





**Prefeitura Municipal de Cuiabá**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
 Fone: ( ) - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento  
 Nota Fiscal de Serviço  
 Eletrônica - NFS-e



### CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI

Rua Pedro Oliveira Guimarães, 86 - Baú  
 CEP 78008-160 - Fone (65) 9972-6301 - Cuiabá - MT  
 vanessa\_carli@hotmail.com  
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Tributação no município</b>	Data de Competência da NFS-e <b>07/06/2021</b>	Data de Emissão da NFS-e <b>07/06/2021 06:14:20</b>	Código de Verificação de Autenticidade <b>10 68 1E</b>	Número da Nota Fiscal <b>172</b>
Número do RPS	Serie do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>				

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF <b>32.983.561/0001-44</b>	Inscrição Municipal	Razão Social <b>CAMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE</b>		
Endereço <b>Av. Senador Julio Campos</b>	Número	Complemento	Bairro <b>Centro</b>	
CEP <b>78350-000</b>	Cidade / UF <b>Brasnorte / MT</b>	Telefone	e-mail <b>bessynd@hotmail.com</b>	

### Local dos Serviços

Cuiabá - Mato Grosso

### Descrição dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 09, 10 E 11 DE JUNHO DE 2021, EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS.  
 01 PARTICIPANTE  
 DADOS BANCARIOS  
 BANCO DO BRASIL  
 AG: 0046-9  
 CONTA CORRENTE: 37769-4

### Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município <b>8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...</b>	Alíquota <b>2,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1703</b>	Cód. Nacional Atividade Econômica <b>8211300</b>			
<b>Valor Total dos Serviços</b> <b>R\$ 899,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 899,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 17,98</b>	ISSQN Retido <b>Não</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>

### Retenções de Impostos

PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN <b>R\$ 0,00</b>
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	--------------------------

### Valor Líquido da Nota Fiscal

**R\$ 899,00**

### Informações Complementares

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 178/2021/SALCP

Cáceres-MT, 06 de julho de 2021

**Assunto: Emissão de parecer Controle Interno**

Senhor,

Encaminho-lhe o Processo Administrativo nº 044/2021, que trata da contratação de empresa especializada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021, para análise e emissão de parecer quanto a conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



**Parecer nº 022/2021 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo de Inexigibilidade

**Assunto:** Curso de Capacitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Agente de Contratação – Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021” que será realizado na cidade de Cuiabá.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTACAO:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



## DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

## DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.*

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS  
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Há solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
2) Há justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		23
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		36
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		23 a 30
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		02 a 10
6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		23 a 30



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) O serviço é de publicidade ou divulgação? (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in "Contratação Direta sem Licitação", 6ª ed., 3ª tiragem, Belo Horizonte: Fórum, 2007, Pág. 690 e seguintes;)		X	02 a 10
8) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		05
9) Há cessão pelo autor à Administração dos direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado? quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 111, caput e parágrafo único)		X	
10) Há comprovação da realização do serviço técnico, pessoal e diretamente, pelos profissionais listados em relação de integrantes do corpo técnico da contratada apresentada como elemento de justificação da inexigibilidade, quando for o caso. (Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13, § 3º)	X		02 a 10
11) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		50 a 52
12) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) 8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS 8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais 8.3) Certificado de Regularidade do FGTS 8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho	X		31 a 35

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se a realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

Logo este controlador interno com base nas considerações supralineadas, **conclui pela conformidade do processo com as seguintes ressalvas:** a) Entendemos que em razão da diversidade de servidores que participarão desse treinamento, deve-se justificar de forma objetiva a efetivação de matrícula dos mesmos em contraponto a justificativa genérica conforme fl nº 23; b) assinatura do responsável na página nº 30.

Por fim, proceda-se, como condição de eficácia, ao rito estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93 que aqui transcrevo:





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES




“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 06 de julho de 2021.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 180/2021/SALCP

Cáceres-MT, 07 de julho de 2021

Ao Senhor  
**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**  
Auxiliar Administrativo

**Assunto: Justificar necessidade de realização de curso**

Senhor,

Encaminho-lhe o processo administrativo 044/2021, que versa sobre futura e eventual contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021, para que realize justificativa da necessidade de cada servidor participar do curso em comento. Cumprindo, dessa forma, a ressalva estabelecida no parecer de conformidade da controladoria nº 22/2021, fls.54.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**  
Diretor SALCP





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

Mem. nº 002 – Servidores

Cáceres-MT, 07 de julho de 2021

Ao Excelentíssimo

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

**Assunto:** Justificativa.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Encaminhamos o presente expediente à Vs. Excelência considerando o apontamento feito pelo Controlador Interno desta Câmara Municipal, para apresentar a devida justificativa.

A participação no curso, ora solicitado, dos servidores é necessária, tendo em vista que o curso abordará de forma completa a Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, e os servidores atuam diretamente na área de licitação. O servidor Charles Finney, é o pregoeiro desta Casa. Elizabeth Perez faz parte da Comissão de Pregão. Joel Cordeiro é o responsável pela assinatura dos editais de licitações na modalidade pregão. Claudio Arvelino é o diretor da Secretaria de Aquisições, responsável pela abertura dos processos administrativos. Emerson Pinheiro é o responsável pelos pareceres dos processos licitatórios.

Frisamos que em 02 (dois) anos a Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei nº 10.520/02 – Lei do Pregão serão revogadas, e todos os órgãos públicos que compõem a Administração Pública deverão observar a Nova Lei de Licitações. Para isso, é necessário a capacitação dos servidores envolvidos nessa área para que possam ser capazes de cumprir a transição da lei atual à nova lei. Destacamos, também, que faltam servidores para participar deste importante processo de aprendizagem.


Certo de contar com vossa apreciação, agradecemos desde já.

  
**Charles Finney Dalbem Barbosa**  
Pregoeiro

  
**Elizabeth Perez Artiaga**  
Equipe de Apoio

**Joel Cordeiro de Souza**  
Diretor Geral

  
**Claudio Arvelino Sonaque**  
Diretor da Secretaria de Aquisições

  
**Emerson Pinheiro Leite**  
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 183/2021/SALCP

Cáceres-MT, 08 de Julho de 2021

Ao Senhor  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Adjudicação e homologação.**

Senhor Presidente,

Encaminho o presente Processo Administrativo Nº44/2021, que trata da contratação de empresa especializada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021, para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLÁUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 003/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 08 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
NESTA

**Assunto:** Despacho do Processo Licitatório nº 20/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021 (art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993), à autoridade superior, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.


**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que recepcionei o Memorando nº 183/2021/SALCP, referente ao Processo Administrativo nº 044/2021, Protocolo nº 2534, de 01 de julho de 2021, que trata da contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de “AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., e encaminho os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial, com fulcro no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Desde já, reitero protestos, de estima, consideração e apreço, colocando-me a disposição para mais esclarecimentos.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 24/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de “AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021” para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serv. de Terc. – PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
<b>Empresa Contratada [CNPJ/MF]:</b> CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI [31.825.556/0001-40]				
<b>Valor Total</b>	R\$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais.)			

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2021.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, que oferecerá o curso de "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021" para os servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações do processo em epígrafe, com Fundamentação Legal no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal de Cáceres-MT, ambos juntados nos autos do processo e despachados pela Comissão Permanente de Licitações a esta autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência. Desta feita, **RATIFICO**, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021, e **autorizo** a celebração do contrato com a empresa subscrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Código da Ficha	Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária:	Outros Serv. de Terc. – PJ
24	01	01	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00
Empresa Contratada [CNPJ/MF]:				
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI [31.825.556/0001-40]				
Valor Total		R\$ 4.495,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais.)		

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de julho de 2021.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

## CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Nº Processo: 008/2021. Objeto: prestação de serviços especializados para a pintura do prédio da Câmara Municipal, e assentamento de piso sobre piso cerâmico. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.333/2021. Ratificação em 07/07/2021. Presidente: Paulo José Gonçalves. Valor Total R\$ 22.288,64. Contratada: MEI – Mário Schmitz, CNPJ: 17.952.339/0001-90.

## CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

## DECRETO Nº 018, DE 08 DE JULHO DE 2021

## DECRETO Nº 018, DE 08 DE JULHO DE 2021

**ASSUNTO: DECRETA LUTO OFICIAL NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE PARANATINGA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SENHOR JAIRO DIAS PEREIRA, FUNDADOR E PIONEIRO DESTA MUNICÍPIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, **CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o falecimento do Fundador e Pioneiro deste município, senhor **JAIRO DIAS PEREIRA**, ocorrido na data de 07/07/2021.

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade Paranatinguense no decorrer de sua vida como cidadão e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Paranatinguense e em toda a região;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Paranatinguense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Paranatinguense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial por 03 (três) e Ponto Facultativo por 01 (um) dia, contados a partir desta data, nas dependências da Câmara Municipal de Paranatinga, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **JAIRO DIAS PEREIRA**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Paranatinga como cidadão e Fundador deste Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Poder Legislativo, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Estado de Mato Grosso, em 08 de julho de 2021.

**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

PRESIDENTE

Publique-se

Afixe-o

Cumpra-se

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

## AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 01/2021

## AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO PE 01/2021

PROC. LICITATÓRIO: 05/2021 PREGÃO ELETRONICO: 01/2021

**CONTRATANTE:** Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico Ambiental do Vale Guaporé (**CIDESA**);

**CONTRATADO:** TRANSFORMAT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Registro de Preço na aquisição de veículo de apoio tipo pick-up cabine simples, motor a diesel, tração 4x4. Proposta 035792/2015 Convênio 818243/2015.

**PRAZO:** 12 Meses, a partir de 05 de julho 2021



**Pedido de Empenho**

Pedido 00124/21 Data Emissão 19/07/2021 Nº Solicitação 00184/21 Responsável EMERSON PINHEIRO LEITE Digitador CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo PROCURADORIA JURIDICA

Ficha 24 Valor 4.495,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
01.031.1001.2004.0000 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

**servação**

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/21 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - CURSO DE "AGENTE DE CONTRATAÇÃO – NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI Nº 1433/2021

Fornecedor CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI COD: 2018  
Endereço: RUA PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES Nº: 86 CNPJ: 31.825.556/0001-40  
CUIABA

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.807.645	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	5	899,00	PROCURADORIA JURIDICA	4.495,00
SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - DO TIPO CURSO DE FOR MACAO DE PREGOEIRO, COM CARGA HORARIA DE 25 HORAS							Obs.:

Total Pedido  
4.495,00

  
PRESIDENTE

1º SECRETARIO

  
TESOUREIRO





**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**  
 CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 03.960.333/0001-50

**NOTA DE EMPENHO**  
  
**296**

NOTA DE EMPENHO Nº **296** FICHA: **24** DATA: **19/07/2021** PEDIDO Nº: **00124/21**

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 0003/21 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI 31.825.556/0001-40 CÓDIGO: 2018  
 ENDEREÇO: RUA PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES CUIABA

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - CURSO DE "AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 1433/2021	Liquido <b>4.495,00</b> Desconto <b>0,00</b>

OR - Ordinário **SOMA 4.495,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2004.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
61.000,00	1.000,00	4.495,00	55.505,00

**VALOR A SER PAGO R\$ 4.495,00**  
 quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS

<b>TOTAL DE DESCONTOS 0,00</b>
--------------------------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 19/07/2021 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:



CONTABILIZADO

Ulisses Alves Souza  
 ULISSES ALVES SOUZA  
 CONTADOR

Domingos Oliveira dos Santos  
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE

Nezação  
 Tesoureiro/2021-2022  
 Vereador - DEM  
 Câmara Municipal de Cáceres



 <b>Prefeitura Municipal de Cuiabá</b> Secretaria Municipal de Fazenda Fone: ( ) - <a href="http://www.cuiaba.mt.gov.br/">http://www.cuiaba.mt.gov.br/</a>				Série do Documento <b>Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e</b>	
<b>CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI</b> Rua Pedro Oliveira Guimarães,86 - Baú CEP 78008-160 - Fone: (65)9972-6301 - Cuiabá - MT vanessa_carli@hotmail.com Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40					
<b>Identificação da Nota Fiscal Eletrônica</b>					
Natureza da Operação		Data de Competência da NFS-e	Data de Emissão da NFS-e	Código de Verificação de Autenticidade	Número da Nota Fiscal
<b>Tributação no município</b>		<b>19/07/2021</b>	<b>19/07/2021 13:32:30</b>	<b>73 E9 76</b>	<b>206</b>
Número do RPS	Série do RPS			Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <a href="https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/">https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/</a>					
<b>Dados do Tomador de Serviços</b>					
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social			
<b>03.960.333/0001-50</b>		<b>CAMARA MUNICIPAL DE CACERES</b>			
Endereço		Número	Complemento	Bairro	
<b>Avenida General Ozorio</b>		<b>0</b>	<b>Centro</b>	<b>Centro</b>	
CEP	Cidade / UF	Telefone	e-mail		
<b>78200-000</b>	<b>Cáceres / MT</b>	<b>(65)3223-1707</b>	<b>administrativo.charles@caceres.mt.leg.br</b>		
<b>Local dos Serviços</b> Cuiabá - Mato Grosso					
<b>Descrição dos Serviços</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITACAO - LEI N. 14.133/2021, QUE SE REALIZOU NOS DIAS 14,15 E 16 DE JULHO DE 2021, NO ESPAÇO CDL EM CUIABÁ/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS. PARTICIPANTES DOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG: 0046-9 CONTA CORRENTE: 37769-4					
<b>Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN</b>					
Atividade do Município		Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. Nacional Atividade Econômica	
<b>8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...</b>		<b>2,01</b>	<b>1703</b>	<b>8211300</b>	
<b>Valor Total dos Serviços</b>	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido
<b>R\$ 4.495,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 4.495,00</b>	<b>R\$ 90,35</b>	<b>Não</b>
<b>Retenções de Impostos</b>					
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções
<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
<b>Valor Líquido da Nota Fiscal</b>					<b>R\$ 4.495,00</b>
<b>Informações Complementares</b> EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-8500- PROCON MUNICIPAL-FONE:3641-8325					

*Claudio Arvelino Sonaque*  
 Claudio Arvelino Sonaque

Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio

20-07-2021 RECEBI





# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

296 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº	<b>1</b>	FICHA: 24	DATA: 20/07/2021	PEDIDO Nº: 00124/21
-----------------------	----------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	000020/21	DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 20/07/2021
----------------------------	-----------	------------	------------------------

NOME: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	31.825.556/0001-40	CÓDIGO: 2018
ENDEREÇO: RUA PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES	GUIABA	

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não destinados à contrapartida	Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - CURSO DE "AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 1433/2021	Liquido <b>4.495,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
00 Recursos Ordinários		
110 Geral		
000 Geral		

OR	<b>SOMA</b>	<b>4.495,00</b>
----	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	CÂMARA MUNICIPAL
01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.48	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.031.1001.2004.0000	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CAMARA

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
4.495,00	4.495,00	4.495,00	0,00

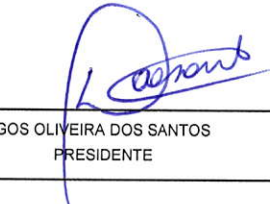
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>4.495,00</b>
quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais *****	
DESCONTOS	

NOTA FISCAL : 000000000206	
SERIE:	
PROTOCOLO : 44	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 20/07/2021

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

  
 DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
 PRESIDENTE



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50 Exercício: 2021

## ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00521

DATA: 20/07/2021 VENCTO:20/07/2021 PAGTO: 20/07/2021

Credor.: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMI CNPJ: 31.825.556/0001-40 Cod: 2018

Endereço: RUA PEDRO OLIVEIRA GUIMARAES

Cidade.: CUIABA

CEP: 78008-160

### Discriminação..:

Nº Mod.: 3 - Mod. Formatada: 3 - CURSO DE "AGENTE DE CONTRATAÇÃO - NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI Nº 1433/2021

Valor **4.495,00**

(quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . **RR\$ 4.495,00**

EMP/SUB N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
296 / 1	OR 010101	01.031.1001.2004.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 4.495,00	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 4.495,00

Despesa Líquida: . . . . . **RR\$ 4.495,00**

ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_/\_\_/\_\_\_\_

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	1	CURSO	RR\$ 4.495,00
TOTAL. . .			RR\$ 4.495,00

Despesa paga em 20/07/2021 Com os recursos acima discriminados

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_/\_\_/\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_



**Comprovante de transferência eletrônica disponível**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50

<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL 0000000 - 00000000
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Conta destino:</b>	0046 / 00000037769-4
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIR
<b>CPF/CNPJ:</b>	31.825.556/0001-40
<b>Valor:</b>	R\$ 4.495,00
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 0,00
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	CURSO CAPACCITAR CONSULTO
<b>Histórico:</b>	CAPACITACAO DA NOVA LEI DE LICITACAO LEI N 14133 2021.

<b>Data de débito:</b>	20/07/2021
<b>Data / Hora da operação:</b>	20/07/2021 13:01:52

<b>Código da operação:</b>	00161314
<b>Chave de segurança:</b>	UKF38H0STST7A72Y

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104